

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
. . de lisboa

EDITAL

N.º 05/CML/2017

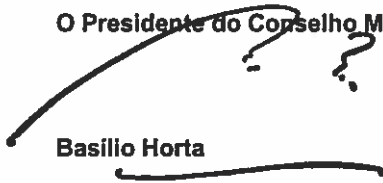
(Recomendações sobre a contratualização do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em BT)

BASÍLIO HORTA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 18 de janeiro de 2017, apreciou e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra e Sintra, representando 1.876.449 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 78,06%, as Recomendações sobre a contratualização do Anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em BT, apresentadas na Informação n.º 41/AML/2017 – Adenda ao Novo Anexo I; em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 19 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Basílio Horta

P—1 de 1

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
. de lisboa

Informação
041/ami/2017

De: Primeiro-Secretário Metropolitano

Para: Conselho Metropolitano de Lisboa

Assunto: ADENDA ao Novo ANEXO 1

Parecer / Visto:

Despacho:

I - Introdução

O consumo de energia está no centro das preocupações nacionais e europeias, tanto as sediadas nas entidades a quem cabe promover políticas públicas sustentáveis e eficientes, como nas organizações privadas, particulares e, naturalmente, nas famílias.

Os municípios e as entidades intermunicipais têm um papel fulcral no domínio em causa, designadamente no que concerne à eletricidade.

A iluminação pública em Portugal é responsável por mais de 3% do consumo total de energia elétrica, cerca de 1,7 TWh, que se traduz num custo de mais de 200 M€. Em alguns casos, pode representar 50% das despesas dos municípios com eletricidade. Nos últimos anos antes da crise, verificou-se uma tendência para o aumento dos níveis de iluminação em cerca de 4% a 5% por ano.

Também o desiderato de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa implica um consumo racional otimizado de energia e uma maior utilização das designadas energias limpas.

P—1

É, aliás, nesta óptica que surgiu a “Estratégia 20-20-20 para 2020”, e, também, a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril.

Como desenvolvimento do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e da ENE 2020, apareceu o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de Janeiro), onde se focam os serviços públicos, os organismos da Administração Pública e, naturalmente, as entidades autárquicas.

Entre os objetivos centrais enquadra-se a utilização racional de energia e a eficiência energético-ambiental em equipamentos de iluminação pública (IP), matéria em que os municípios têm um papel relevantíssimo.

Nesse sentido, o MEID – Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, promoveu, em tempo oportuno, a criação de um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento do designado Documento de Referência para a Eficiência Energética na Iluminação Pública (Janeiro 2011) que surgiu na sequência de uma proposta apresentada pela RNAE – Associação das Agências de Energia e Ambiente (Rede Nacional), em parceria com o CPI – Centro Português de Iluminação, e a Ordem dos Engenheiros, à Secretaria de Estado da Energia (SEEI/MEID).

O Grupo de Trabalho Coordenado pela RNAE contou com a cooperação de diversas entidades relevantes para o sector da IP em Portugal, nomeadamente, a ADENE – Agência para a Energia, a EDP Distribuição, etc.,

O documento produzido tem como objetivo estabelecer, como importante referência, uma série de parâmetros técnicos que devem ser acolhidos num projeto de Iluminação Pública - IP de modo a obter-se uma maior eficiência energética durante o período de utilização das instalações de IP, referenciando, por exemplo, o ponto de vista lumínico.

O documento referência insere-se num quadro de utilização de materiais normalizados pelas autarquias, concessionárias das redes e/ou entidades com responsabilidade de implementar, operar e manter redes de IP e deve ser aplicado em novos projetos de iluminação pública ou em

remodelações/renovações, designadamente aquelas impostas por regulamentos e demais legislação superveniente.

Muito embora o disposto no documento “não seja aplicável” nas remodelações parciais, nos processos de manutenção ou operação das redes existentes, bem como em zonas especiais de intervenção (classificadas pelos Municípios), iluminação ornamental/decorativa, iluminação monumental, instalações militares, túneis, iluminação de segurança, zonas históricas ou outras que sejam objecto de regulamentação específica, facto, aliás, incompreensível à luz do desiderato inicial do próprio documento, certo é que, na sua globalidade aponta numa direcção imperativa em determinados parâmetros fundamentais para a IP.

Não é compreensível, nem aceitável, que, no Anexo 1 aqui em análise, não sejam, no mínimo, respeitadas as indicações registadas no documento supracitado.

Aliás, nem são apenas as questões energéticas e ambientais aquelas que aqui devem ser ponderadas. De facto, há aspetos centrais para a segurança, a defesa e valorização do património construído e, ainda, para a qualidade de vida dos cidadãos que passam por uma boa e eficaz IP, pelo que todas as considerações de natureza económica que traduzam pontos de vista e interesses empresariais têm que se subordinar aos superiores interesses públicos e coletivos. Designadamente quando se trata de intervenções feitas no âmbito de uma concessão de um serviço público através, obviamente, de um contrato administrativo estabelecido entre municípios e uma empresa privada.

Em Portugal, a gestão da iluminação pública é da responsabilidade dos municípios no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço. Quanto à manutenção das instalações de iluminação pública (Contrato Concessão) compete à empresa distribuidora essa tarefa nos termos regulamentados

As redes de iluminação pública acompanham indissociavelmente a rede de distribuição em BT que está no domínio da respetiva concessão e, portanto, estão concomitantemente conotadas com a economia do contratualizado. Não podem ser impostas regras unilaterais, muito menos pela contraparte privada a quem tenha sido atribuída a concessão.

Nos termos do preceituado no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro (mesmo tendo em conta as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente), compete aos Municípios do continente português o serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, estabelecendo o mesmo diploma as formas de gestão de tal serviço. Entre as várias possibilidades de gestão do serviço, o Decreto-Lei n.º 344-B/82 possibilitou, ainda, que o serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão pudesse ser atribuído, em regime de concessão, à "Eletricidade de Portugal (EDP), E.P."

Os contratos de concessão celebrados entre os Municípios e a EDP, ainda em vigor, foram outorgados nos termos da Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, que veio aprovar um novo modelo de contrato-tipo de concessão de energia elétrica em baixa tensão.

Tal Portaria estabelece, também, as condições de estabelecimento das redes de iluminação pública e respetivos encargos, dedicando-lhe para o efeito todo o Capítulo V – Iluminação Pública, em cujo Art.º 28º, pontos 6 e 7 se define que "a gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade da Câmara no que respeita a níveis horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço" e, ainda, que "o concessionário obriga-se a implementar o sistema de comando de iluminação pública que for acordado com a Câmara, bem como a mantê-lo atualizado e em bom estado de funcionamento, garantindo a necessária assistência à rede de iluminação pública, salvo se outra solução for acordada".

Mas, mais do que aquilo que se encontra preceituado no referencial regulamentar, dir-se-ia que, nas circunstâncias atuais, quando o paradigma de atribuição de concessões se manterá apenas por dois ou três anos e, ainda, quando as questões da eficiência energética ganham um extraordinário sentido económico, ambiental e climático, vital para a definição e implementação de políticas públicas sustentáveis no sentido amplo do conceito, seria incompreensível verificar e inaceitável aderir a imposições empresariais majestáticas e obsoletas centradas apenas no interesse próprio e de curto prazo.

Em 13 de setembro de 2016 foi estabelecido um Protocolo entre a ANMP e a EDP Distribuição, onde se estabeleceu um guião para aplicação, no âmbito dos contratos de concessão em vigor, de um Novo Anexo 1.

Através do referido Protocolo, os Outorgantes acordaram na alteração do Anexo 1 ao contrato tipo de concessão da distribuição de energia elétrica em baixo tensão, aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de maio.

Nos termos da Cláusula Terceira do Protocolo (Condição para a aplicação do Novo Anexo I), a aplicação deste aos contratos de concessão dos municípios que a ele pretendam aderir terá início mediante a assinatura de protocolo entre o Município e a EDP Distribuição, tendo, ainda ficado estabelecido que o disposto atrás "ficará condicionado parcialmente para o tipo de luminárias LED inscrita nos itens B.2 e B.3 do anexo a este protocolo, até à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela EDP Distribuição, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios".

III- Análise e posição dos municípios da AML

Pela análise já efetuada nos órgãos da AML e no Grupo de Trabalho Metropolitano para a Energia, os municípios e a entidade intermunicipal metropolitana, seguidamente referidos genericamente por AML, consideram a nova redação do Anexo 1 resultante do protocolo entre a ANMP e a EDP Distribuição, muito limitado face às necessidades objetivas dos territórios, das populações e das próprias entidades autárquicas. Aliás, consideram mesmo que, em certos aspetos, o novo referencial é pior do que o anterior

Esta posição surgiu após uma aprofundada análise técnica e institucional e, mesmo aqueles municípios onde já estava adiantada a preparação de protocolos para a adoção adaptada do novo Anexo 1, se manifestam agora consensuais na crítica e na proposta da introdução de alterações, tendo havido a decisão de não assinar, nos termos apontados no Novo Anexo 1 e perante condições que a EDP Distribuição vem colocando em reuniões

bilaterais com alguns municípios, qualquer Protocolo antes de haver uma análise e negociação metropolitana com a concessionária.

IV – Adenda ao Novo Anexo 1

A AML considera fundamental, no sentido de criar as condições mínimas para que haja lugar à assinatura de novos Protocolos, o registo, em Adenda, dos seguintes aspetos através de formatação textual adequada:

- a) Na Adenda ao Novo Anexo 1 deverá ter-se em conta, quanto aos vários parâmetros técnicos, o indicado no Documento de Referência para a Iluminação Pública (IP) em Portugal, de Janeiro de 2011, acima referido. Este documento é a referência técnica estabelecida pelo governo para os projetos de eficiência energética na iluminação pública a financiar pelo POSEUR, pelo que a sua não observação poderá implicar incompatibilidades técnicas dos novos projetos de eficiência energética na iluminação pública a submeter pelos municípios ao POSEUR, o que poderia impedir a classificação dos equipamentos e níveis de iluminação usados como “tipo corrente”, conforme definido no Contrato de Concessão;
- b) Na tabela A.1, e no ponto relativamente ao nível de Uniformidade Global, deverá passar constar como valor de U_0 , respetivamente: 0,4% nos Centros, Arruamentos e Largos Principais e 0,35% nos núcleos antigos delimitados e demais situações; os valores médios garantidos deverão ser expressos em Cd/m² (Luminância) e não em Lux (Iluminância), devendo assumir os seguintes valores: para os centros, arruamentos, núcleos antigos delimitados e largos principais 1,5 Cd/m²; para as restantes situações 1 Cd/m²;
- c) Na tabela A.2, a luminância média garantida nos centros, arruamentos e largos principais deverá ser 2 Cd/m², nos núcleos antigos delimitados 1,5 Cd/m², e 1 Cd/m² nas demais situações. Deixar de constar o valor mínimo. Nas periferias urbanas (localizações a definir pelos municípios), a uniformidade geral e longitudinal deverá ser 0,4% e 0,5%;
- d) No ponto B, deveria constar o seguinte: LED com temperatura de cor compreendida entre 3000K e 5000K, de acordo com indicação do Município;
- e) As luminárias LED deverão passar a ser consideradas material de tipo corrente também noutras situações não previstas na proposta

de Novo Anexo I, sob pena desta medida, que constitui a aparente “inovação tecnológica” desta proposta, ser irrelevante para vários municípios onde já não existe uma quantidade significativa de lâmpadas de vapor de mercúrio;

- f) Relativamente ao ponto B, deveser ser clarificado o que é considerado “luminária obsoleta ou em más condições”, dada a abordagem demasiado generalista e abstrata;
- g) Alterações no conceito/definição de “material/equipamentos de uso corrente”
- h) Não diminuição dos índices de proteção das luminárias propostos no novo Anexo I, relativamente ao atual, o que reduz a sua resistência, por exemplo, a atos de vandalismo;
- i) Os Protocolos que venham a ser assinados apontando para a adoção do Novo Anexo I não poderão afetar adendas ao Contrato que enquadrem situações específicas que os municípios tenham acordado anterior e bilateralmente com a EDP Distribuição.
- j) Inclusão dos balastros eletrónicos como uma das medidas complementares essenciais de eficiência energética, passando a ser considerandos como material corrente
- k) Introdução programada em termos de calendário e de repartição de encargos financeiros de sistemas de telegestão SMART-IP e de Smart Box nos PTs de iluminação pública e equipamentos municipais, face às enormes vantagens que apresentam em termos de regulação horária de fluxo e decorrentes economias de consumo;
- l) Considerar como material corrente, as lâmpadas de iodetos metálicos de 70, 100,150 e 250W;
- m) Fixação de uma data limite (e.g. 31/12/2018) para a EDP Distribuição substituir todas as luminárias de Vapor de Mercúrio de Alta Pressão, na A.M.L.
- n) Evitar a aplicação de diferentes opções técnicas num mesmo troço de rede/aglomerado urbano de modo a evitar a ineficácia e os custos acrescidos;
- o) Aplicar o princípio da articulação prévia com cada Município e com vista à definição dos modelos padronizados, quer de uso corrente, quer de uso não corrente, para as situações identificadas nos pontos A, B e C do Novo Anexo I.
- p) A Nota Interpretativa 2 não deve constar do Anexo 1, uma vez que faz parte do Contrato de Concessão). Como princípio de partida o

investimento na manutenção na IP deve ser suportado pela EDP dentro do conceito de investimento anual garantido na legislação, e não a 50% entre o Município e a EDP; (Nota: O investimento do concessionário em Iluminação Pública não deve refletir os custos associados com a aquisição de instalação e a aquisição de luminárias e colunas. Não há forma do Município garantir/controlar quais os montantes que a EDP gasta na aquisição e instalação de luminárias e colunas, uma vez que esses valores são da esfera privada da EDP e não públicos).

- q) Não é de aceitar o "pagamento em espécie" que, em certos casos, tem sido proposto pela EDP Distribuição.
- r) Quanto à Nota interpretativa 3, deverá ser acrescentado na primeira frase o seguinte "...da legislação aplicável, em estrita articulação com o Município.". No que respeita à 2ª frase deste parágrafo, consideramos que, na aquisição ou a instalação de equipamentos de IP que, demonstradamente, não estejam a cargo do concessionário, o Município definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis, podendo contar com a colaboração e parecer não vinculativo da EDP.

Lisboa, 17 de janeiro de 2017

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Demétrio Alves

¹ Existe uma proposta municipal (Amadora) no sentido de se "manter o Anexo 1" que ainda está em vigor, ou seja, não assinar Protocolos com vista à aplicação do Novo Anexo 1.